



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E A Sr.^a. CAROLLINE MENEZES CARVALHO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, inscrita no CNPJ nº **13.128.897/0001-85** doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a **Sr.^a. CAROLLINE MENEZES CARVALHO**, representante exclusivo do **CANTOR GABRIEL LACERDA**, portadora do CPF nº 011.xxx.695-xx, residente na Rua Dr. Silvio Cabral de Santana, 250, Ravines – 82, Zona de Expansão – Aruana, Aracaju/Se doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **contratação de show artístico do Cantor Gabriel Lacerda para realização do evento “EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHUELO” a ser realizado no dia 25/01/2023 no Município de Riachuelo/Se, conforme proposta da Contratada:**

BANDA	LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
Gabriel Lacerda	Praça Pública	25/01/2023	1h:30min	18h

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar seu show musical no município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a serem depositados na conta da Sr.^a **CAROLLINE MENEZES CARVALHO**, portadora do CPF nº **011.xxx.695-xx** representante exclusiva do **CANTOR GABRIEL LACERDA**, o valor de 50% R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na assinatura do contrato e o restante 50% R\$ 9.000,00 (nove mil reais) após o evento, conforme relação de valores abaixo:

SHOW	VALOR (R\$)
Cachê	R\$ 16.000,00
Imposto	R\$ 900,00
Transporte	R\$ 800,00
Camarim	R\$ 300,00
Total	R\$ 18.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- d) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- f) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á na data da finalização do evento e efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2103 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
FR: 15000000 - RECURSOS PROPRIOS
FR: 17040- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 003/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora Gueicylaine Correia dos Santos portadora do CPF 060.xxx.335-xx para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 12 de Janeiro de 2023.


**PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CAROLLINE MENEZES CARVALHO
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente

CAROLLINE MENEZES CARVALHO

Data: 11/01/2023 13:25:50-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHAS: _____



_____ CPF _____

_____ CPF _____